

Campus Avançado Dirceu Arcoverde-Teresina			
3.19. Diretoria de Campus Avançado	Diretor	01	CD-3
3.19.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.19.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Logística	Coordenador	01	FCC
3.19.3. Coordenadoria de Administração e Planejamento	Coordenador	01	FG-2
3.19.4. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.19.5. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
Campus Avançado de José de Freitas			
3.20. Diretoria de Campus Avançado	Diretor	01	CD-3
3.20.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.20.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Agroecologia	Coordenador	01	FCC
3.20.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.20.4. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.20.5. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
Campus Avançado Pio IX			
3.21. Diretoria de Campus Avançado	Diretor	01	CD-3
3.21.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.21.2. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.21.3. Coordenadoria Fazenda-Escola	Coordenador	01	FG-2
3.21.4. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2
3.21.5. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1

RESUMO QUADRO GRATIFICAÇÕES

CD-1	01
CD-2	22
CD-3	24
CD-4	60
FG-1	113
FG-2	156
FCC	154

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

PORTARIA REI/IFTO Nº 55, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre delegação de atos administrativos referentes a contratações públicas aos diretores-gerais dos campi do Instituto Federal do Tocantins.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre delegação de competência aos diretores-gerais dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e a seus substitutos eventuais para, no âmbito do Instituto Federal do Tocantins:

I - autorizar a realização de concorrências, contratações diretas, pregões, ajustes e contratos, observando-se as dotações previstas no orçamento de suas respectivas unidades;

II - designar os membros, determinar as atribuições e acompanhar os trabalhos das comissões locais incumbidas de instrução de processos de licitação;

III - assinar atas de registro de preços decorrentes de licitação, de dispensa de licitação e de inexigibilidade;

IV - assinar contratos e aditivos contratuais decorrentes de licitação, de dispensa de licitação ou de inexigibilidade, bem como os contratos relativos à aquisição centralizada de materiais, equipamentos e serviços, quando demandar contratos descentralizados; e

V - promover todos os atos decorrentes de sessão pública de licitações, tais como adjudicação, homologação e apreciação de recursos administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA UFRJ Nº 344, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Delega competências ao Decano do Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, com base nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, visando à descentralização prevista na Reforma Administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Decano do Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé, e, na sua ausência, ao seu substituto, para ordenação de despesas, desempenhando as tarefas abaixo listadas, em conjunto com as já determinadas pelo Estatuto e Regimento-Geral da UFRJ, de acordo com o parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei nº 200/67:

I - autorizar:

- empenhos e pagamentos conforme limite orçamentário; e
- aquisição de bens e serviços.

II - assinar:

- adjudicação e homologação de licitações nas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;
- justificativa e autorização da dispensa e inexigibilidade de licitação;
- ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação das unidades subordinadas; e

d) contratos de prestação de serviços ou de aquisição relacionados com a atividade-fim da Unidade.

III - executar a Conformidade de Gestão da Unidade.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.989, de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.213, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Autopista Fernão Dias S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/Minfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Autopista Fernão Dias S.A.", proposto pela empresa Autopista Fernão Dias S.A., CNPJ nº 09.326.342/0001-70, que consiste no reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Licitação nº 002/2007 - ANTT, que tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário 05, referente à BR 381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte - São Paulo, com extensão de 562,10 km, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Autopista Fernão Dias S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.026391/2022-84 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Autopista Fernão Dias S.A., denominado "Autopista Fernão Dias S.A.", consiste no reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Licitação nº 002/2007 - ANTT, que tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário 05, referente à BR 381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte - São Paulo, com extensão de 562,10 km, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras: implantação de 47,6 km de terceiras faixas, obras de artes, tais como, 5 unidades de trevos em desnível, ruas laterais em pista simples, passarelas sobre pistas duplas, implantação de barreiras de concreto.
Nome Empresarial	Autopista Fernão Dias S.A.
CNPJ	09.326.342/0001-70
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67)
	Relação dos Principais Documentos Apresentados - Formulário de Solicitação. - Formulário de Solicitação. - Ata da Assembleia Geral de Constituição Definitiva da Sociedade Anônima Companhia - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
	Local de Implantação do Projeto Estados de Minas Gerais e São Paulo

